



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2015

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO

PROCESSO Nº. 137/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

DATA ABERTURA: 12.2.2015

HORÁRIO: 9h30min.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às nove horas e trinta minutos do dia 12 de fevereiro do ano de 2015, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Sepé, localizada na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa ou pessoa física para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar descritos no Anexo I, processando-se essa Licitação nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e dos Decretos Municipais nº. 3.301, de 30 de agosto de 2007 e nº. 3.356, de 18 de agosto de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93.

1 - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando à Contratação de Empresa ou Pessoa Física para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2015, neste Município, considerando para efeitos de quilometragem o percurso a ser percorrido, com os alunos, constantes do Anexo I, Termo de Referência (linhas, itinerários, número de alunos), parte integrante deste Edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2015

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) (NOME - AUTÔNOMO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2015

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) (NOME - AUTÔNOMO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº. 01 - PROPOSTA e nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes referidos no preâmbulo deste Edital, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) proposta financeira, mencionando o preço por quilômetro rodado dos serviços objeto desta Licitação;
- c) a descrição do número da linha desejada pelo proponente, bem como o seu roteiro;
- d) cada proponente poderá elaborar propostas para o número de linhas que desejarem desde que, possuam o número de veículos para tal, ou seja, um veículo para cada linha, sendo que não serão aceitas desistências posteriores, ressalvados os casos de relevante interesse público;
- e) descrição do veículo utilizado, ficando o tipo e a vida útil dos mesmos vinculados ao disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 3.156 de 30.12.2010, anexo ao presente Edital;
- f) Planilhas de custo (uma para cada linha proposta), que deverão ser preenchidas (conforme modelo em anexo);

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 03 (três) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,03 (três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço por quilômetro rodado, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste Edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 05 % (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste Edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 02, os seguintes documentos:

7.1.1 declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02.

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) declaração de disponibilidade do veículo a ser utilizado no serviço, com descrição do ano, modelo, capacidade de passageiros, placas, número da linha na qual será utilizado o veículo, que atenda aos requisitos dos artigos 137 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro.

7.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:- } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice máximo: } 0,51$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.6.1. As empresas poderão ser cadastradas neste Município e a documentação deverá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Prestação de Serviço, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o Registro Cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.6.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.3, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.6.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.6.4. Ocorrendo a situação prevista no item 7.5.2, a sessão do Pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.6.5. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.6.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.5.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea “a”, deste Edital.

7.6.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da Homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – PARA CONDUTORES AUTÔNOMOS:

a) Alvará da Prefeitura do Município sede do proponente, certificando o registro como contribuinte (atualizado, ou documento equivalente);

Observação: Caso, na apresentação da Certidão de Débito do Município, constar o nº. do registro do licitante, bem como sua atividade, será dispensado o item anterior.

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;

d) declaração de disponibilidade do veículo a ser utilizado no serviço, com descrição do ano, modelo, capacidade de passageiros, placas, número da linha na qual será utilizado o veículo, que atenda aos requisitos dos artigos 137 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro.

Observação: Somente poderá participar da presente licitação, na condição de condutor autônomo, o proponente que preencher, também, os seguintes requisitos:

a) dispuser de apenas um veículo para a prestação do serviço;

b) carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria “D”;

c) ser o motorista responsável pelo transporte.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Sepé, situado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, centro, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de (24) vinte e quatro horas.

10.2. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do Processo Licitatório. Acolhida a petição contra o Ato Convocatório este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

10.4. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.5. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do Processo.

10.6. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 - DOS PRAZOS:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.2. O prazo de 05 (cinco) dias poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Se o convocado não assinar o Contrato, dentro, do prazo estipulado no item anterior, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4. O contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosos ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

11.5. O prazo de vigência do contrato será relativo ao número de dias letivos conforme calendário escolar, a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015 podendo ser prorrogado, até 31 de dezembro de 2016, a critério da Administração e com a anuência do contratado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666-93, havendo interesse entre ambas as partes envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

11.6. Existirá hipótese de renovação dos contratos, objeto desta licitação, para o próximo ano letivo.

11.7. Os valores serão revistos a requerimento do Contratado, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento). Sendo o reequilíbrio na representatividade do item combustível constante da planilha emitida pela licitante.

11.8. Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior.

11.9. Antes da assinatura do termo de Contrato, o veículo do licitante vencedor deverá submeter-se à perícia técnica com Engenheiro Mecânico cadastrado no CREA/RS e demais vistorias necessárias, em datas e locais a serem definidos pela SMEC, sem ônus para o Município sendo que, em caso do veículo não apresentar condições adequadas à realização do transporte, será declarado reprovado e perderá o direito de realizar o roteiro adjudicado a seu favor. Quando da assinatura do Contrato, e já na primeira vistoria a ser realizada nos veículos, estes deverão estar adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito. Salientamos que as vistorias serão realizadas de dois em dois meses, ou seja, bimestralmente por oficina credenciada ao CREA/RS e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar que inspecionarão itens mecânicos, condições de segurança e parte elétrica.

a) a primeira vistoria prévia (logo após homologado o resultado do Processo) com data que será agendada, na rampa da Secretaria de Obras e Saneamento do Município, conforme cronograma pré-estabelecido pela SMEC será realizada por Engenheiro Mecânico e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. Contatos e informações pelo telefone (055) 3233 – 1259;

a1) Todos os veículos concorrentes deverão ser apresentados, na primeira vistoria mecânica, com os tacógrafos devidamente aferidos pelo IN METRO, cumprido determinação do CTB”;

b) os veículos apresentados no Ato da Sessão Pública no Envelope de nº. 1 - Proposta de Preço deverão prestar o serviço na linha adjudicada a seu favor, no mínimo 30 (trinta) dias letivos, não podendo ser substituído, neste período por um outro veículo de ano superior e de melhores condições;

c) o descumprimento do item anterior implicará na perda da linha, podendo sofrer as penalidades previstas neste Edital.

d) as Empresas deverão estabelecer contato com a SMEC para saber a data e o horário previsto para cada Empresa para a realização das vistorias;

e) as vistorias poderão sofrer alterações e ampliações caso ocorram fatos estranhos e alheios;

f) apresentação de autorização para Transporte Escolar semestral emitido pelo DETRAN;

g) todos os veículos passarão, por no mínimo, uma vistoria eventual, além das mencionadas acima. A mesma terá o acompanhamento de Engenheiro Mecânico, credenciado no CREA/RS conforme Portaria do DETRAN/RS nº 115, de 8 de abril de 2013, e poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados;

h) nas vistorias eventuais, caso algum veículo apresente inconformidades o Empresário será solicitado a esclarecer os fatos caso a Comissão entenda que houve negligência ou imperícia. A Empresa poderá ser penalizada com as seguintes sanções:

i) advertência, suspensão temporária, multa e cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços;

j) os veículos que apresentarem inconformidades no dia marcado para a inspeção bimestral terão o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis (podendo o prazo ser inferior a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

considerando a gravidade do problema) para a completa recuperação dos itens apontados devendo reapresentar novamente. Durante este tempo o empresário poderá utilizar o veículo reserva devidamente vistoriado, com a documentação em dia e autorização expressa da Secretaria de Educação;

k) se o problema for mais grave, a Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar se reunirá e analisará a situação de acordo com o previsto em Lei;

l) serão realizadas reuniões iniciais e durante o ano com os motoristas sendo indispensável a presença dos Empresários.

m) Toda vez que a empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura Municipal o pedido juntamente com Xerox do licenciamento (DPVAT), Xerox da autorização do DETRAN e Xerox da vistoria mecânica;

n) Toda vez que a Empresa necessitar substituir o motorista, deverá protocolar na Prefeitura o pedido, juntamente com os seguintes documentos: Xerox da CNH, do curso de transporte escolar e folha corrida devendo, posteriormente, encaminhar os demais num prazo de 7 (sete) dias úteis;

o) observar com rigorosidade a entrega dos documentos solicitados e previstos no processo licitatório.

11.10. Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato e também quando solicitado pela SMEC, os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima “D”;

b) certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere à resolução CONTRAN Nº. 168/04;

c) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, expedida pelo Fórum (atualizada) e devendo ser apresentada nova a cada seis meses;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada pelo empregador (toda vez que trocar o condutor do veículo apresentar o documento);

e) Laudo de vistoria já mencionado no item 11.9;

f) Exame semestral de aptidão física (fornecido por um médico – Clínico Geral) e mental (fornecido por um Psicólogo ou Psiquiatra) para os motoristas prestadores de serviço, conforme prevê o art. 139 do CTB, na qual o Município realiza as suas adequações de acordo com a sua realidade. Esta despesa correrá por conta da Empresa responsável pelo motorista, a entrega dos mesmos deverá acontecer até o dia 2 (dois) de março do corrente ano e sempre que acontecer substituição de motoristas definitivos;

Observação: As eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização, por ofício, por parte dos empresários a SMEC, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida nos itens anteriores.

11.11. Os licitantes vencedores deverão apresentar no ato da assinatura do referido Contrato “Autorização para Transporte Escolar” expedida pelo DETRAN.

11.12. Todas as despesas recorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

11.13. O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade, durante a vigência do Contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital. Entretanto, se na vigência do Contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará o contratado obrigado a executá-los.

11.14. Dos Contratos a serem assinados com os vencedores da Licitação contarão, além das cláusulas consignadas nas Penalidades deste Edital, as demais cláusulas necessárias previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

no art. 55 da Lei 8.666-93, e as possibilidades de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da referida Lei.

11.15. Constituirá motivos para rescisão contratual, independente da conclusão de seu Contrato:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) falência ou insolvência;
- f) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- g) deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- h) perda por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- i) ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da CMFTE (Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar);
- j) transporte de armas nos veículos;
- l) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

11.16. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR.

Observação: Os veículos não podem ter o dístico ESCOLAR adesivado de acordo com as exigências elencadas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, levando em consideração os valores de cada roteiro, por quilômetro rodado, mediante à comprovação pela SMEC do número real de viagens e quilômetros percorridos no mês, encaminhada pela Direção das Escolas e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, Prof^a Rita de Cássia Moreira da Silva e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Prof^a Paula Ferreira Machado.

12.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;
- b) a nota fiscal/fatura emitida pela Empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, devendo ser entregue na SMEC até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O descumprimento do prazo acarretará atraso no pagamento;
- c) juntamente com as guias de FGTS / INSS, deverão ser entregues na SMEC a comprovação de pagamento dos motoristas (Empresas) e os discos de tacógrafo dos veículos referentes ao mês que será recebido (Autônomos e Empresas);

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês, pro - rata.

12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

12.5. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.025 – MDE Transporte Escolar 1º Grau

Código reduzido: 2009 Outros Serviços – Recurso – 0020 MDE

Dotação Disponível: 50.000,00

Cód. reduzido: 2562 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar – Recurso – 0020 MDE

Dotação Disponível: 150.000,00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil

Cód. reduzido: 4703 Outros Serv. Terceiros PJ Transp. Escolar – Recurso – 0020 MDE

Dotação Disponível: 10.000,00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 20- Outras Despesas com Educação

Projeto/Atividade: 2.038 – Outras Desp. c/ Educação – Desp. c/ Salário Educação

Cód. reduzido: 4197 Outros Serviços – Recurso – 1012 Salário Educação

Dotação Disponível: 5.000,00

Código reduzido: 2583 Outros Serv. Terc. /PJ Transporte Escolar – Recurso – 1012

Dotação Disponível: 25.000,00

Projeto/Atividade: 2.040–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar e Demais Recursos

Cód. Reduzido: 2584 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp. Escolar

Dotação Disponível: 10.000,00

Cód. reduzido: 2586 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044 Demais

Transferências União p/ Educação

Dotação Disponível: 5.000,00

Projeto/Atividade: 2.220–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar Ensino Médio

Cód. Reduzido: 4996 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp. Escolar

Dotação Disponível: 2.000,00

Cód. reduzido: 4995 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044 Demais

Transferências União p/ Educação

Dotação Disponível: 2.000,00

Projeto/Atividade: 2.221–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar Educação Infantil

Cód. Reduzido: 4997 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044 Demais

Transferências União p/ Educação

Dotação Disponível: 3.000,00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 21- FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.148 – Transporte Escolar FUNDEB

Código reduzido: 3172 Outros Serv. Terc. PJ/ Transporte Escolar–Recurso–0031 Fundeb

Dotação Disponível: 7.000,00

Código reduzido: 3170 Outros Serviços –Recurso–0031 Fundeb



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Dotação Disponível: 2.000,00

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do Pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 3 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea "F" do Edital;

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Sepé, setor de Licitações, sito na Rua Plácido do Chiquiti, nº 900, ou pelos telefones (055) 3233-8103, ou fax 55 3233-8117, no horário compreendido das 7:00 as 13:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

14.9. São anexos deste Edital:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, OBJETO DA LICITAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE E DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.
- ANEXO VII - LEIS MUNICIPAIS Nºs 2.573 DE 31.12.2003 E 3.156 DE 30.12.2010.
- ANEXO VIII – PLANILHAS ANALÍTICAS DE CUSTO.
- ANEXO IX - MODELO PROPOSTA DE PREÇO (PLANILHA A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS) - (AUTÔNOMOS).
- ANEXO X – AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de janeiro de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - OBJETO DA LICITAÇÃO

A) ESCOLA NÚCLEO JOÃO PESSOA – TUPANCI

OBSERVAÇÕES:

1 - Transporte diário de segunda-feira a sexta-feira:

* Segundas-feiras:

- alunos dos Anos Finais, alunos da Educação Infantil das Turmas “A e B”, alunos do 1º ano (Anos Iniciais) e alunos do Ensino Médio,

* Terças-feiras e Quintas-feiras:

- alunos da Educação Infantil das Turmas “A e B” ao 4º ano (Anos Iniciais) e alunos do Ensino Médio;

* Quartas-feiras:

- alunos dos Anos Finais e alunos do Ensino Médio;

* Sextas-feiras:

- alunos dos Anos Finais, alunos do 2º, 3º e 4º ano (Anos Iniciais) e alunos do Ensino Médio.

2 - Os dias, acima especificados, poderão sofrer alterações para adequação do calendário letivo, segundo orientações da SMEC ou da Direção da Escola;

3 - Nessa Escola existem alunos matriculados na Educação Infantil com idade entre 04 (quatro) e 05 (cinco) anos. Os mesmos estão distribuídos nas linhas do transporte escolar, da Escola, de acordo com as respectivas necessidades.

LINHA 03 - BUJURU / MURUNDU (VILINHA) / CORREDOR DO SR. PEDRO FÉLIX / CORREDOR DO CHICÃO /CORREDOR DOS FILIPETTO / CORREDOR DO SR. NERI SILVEIRA/ ESCOLA

Nas terças-feiras, quintas-feiras e demais dias da semana (estipulados por série para os alunos dos anos iniciais serem atendidos) saída do Murundu, na Vilinha da Fazenda dos Block, proximidades da E. M. Roque Gonzales (desativada) de onde segue pela estrada geral até a entrada da residência do aluno Vitor (Profª Tânia Aires), de onde se desloca até as proximidades da propriedade. Retorna a estrada geral seguindo pelo Bujuru até a entrada do Corredor do Sr. Pedro Félix, de onde se desloca até as proximidades da residência das alunas Luisa e Letícia. Retorna pelo mesmo percurso até a entrada da Fazenda Colméia, proximidades da propriedade, onde embarcam os alunos Bernardo e Natália. Retorna a estrada geral seguindo até a entrada do Corredor do Filipetto, proximidades da propriedade do Senhor Kiko Filipetto. Retorna novamente a estrada geral se deslocando até a entrada do Corredor do Sr. Neri Silveira, onde reside a aluna Kauana Anunciação Becker. Retorna novamente a estrada geral, passando pelo Corredor do Rodeio Velho, de onde segue se deslocando até a Escola Núcleo João Pessoa, localizada no Tupanci. Retorna fazendo o itinerário inverso. Transporte realizado nas terças e quintas-feiras.

- 88 km (Oitenta e oito quilômetros) diários
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 14 alunos

Nas segundas-feiras saída do Murundu proximidades da residência do aluno Vitor (Profª Tânia Aires) de onde segue pelo Bujuru até a entrada do Corredor do Sr. Pedro Félix, de onde se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

desloca até a entrada da Fazenda Colméia, proximidades da propriedade do aluno Bernardo. Retorna a estrada geral seguindo até a entrada do Corredor dos Filipetto, proximidades da propriedade do Senhor Kiko Filipetto. Retorna a estrada geral se deslocando até a entrada do Corredor do Sr. Neri Silveira, de onde se desloca até as proximidades da propriedade (aluna Kauana Becker). Retorna novamente a estrada geral passando pelo Corredor do Rodeio Velho, de onde segue se deslocando até a Escola Núcleo João Pessoa, localizada no Tupanci. Nas quartas-feiras saída do Murundu proximidades da residência do aluno Vitor (Profª Tânia Aires) de onde segue pelo Bujuru até a entrada do Corredor dos Filipetto, proximidades da propriedade do Senhor Kiko Filipetto. Retorna a estrada geral se deslocando até a Escola Núcleo João Pessoa, localizada no Tupanci. Nas sextas-feiras saída do Murundu, na Vilha da Fazenda dos Block, proximidades da E. M. Roque Gonzales (desativada) de onde segue pela estrada geral até a entrada da residência do aluno Vitor (Profª Tânia Aires), de onde se desloca até as proximidades da propriedade. Retorna a estrada geral seguindo pelo Bujuru até a entrada do Corredor do Sr. Pedro Félix, de onde se desloca até as proximidades da residência das alunas Luisa e Letícia. Retorna pelo mesmo percurso até a entrada da Fazenda Colméia, proximidades da propriedade, onde embarca a aluna Natália. Retorna a estrada geral seguindo até a entrada do Corredor do Filipetto, proximidades da propriedade do Senhor Kiko Filipetto. Retorna novamente a estrada geral de onde segue se deslocando até a Escola Núcleo João Pessoa. Retorna fazendo o itinerário inverso. Transporte realizado segundas, quartas e sextas-feiras.

- 76 km (Setenta e seis quilômetros) diários
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 14 alunos;
- Transporte diário, realizado de segundas a sextas-feiras;
- Km média: 82 km (Oitenta e dois quilômetros) diários.

OBSERVAÇÕES

- Esta linha possui trechos de difícil acesso em alguns Corredores;
- nessa linha existem alunos matriculados na Educação Infantil, com idade entre 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

B) ESCOLA NÚCLEO ENO BRUM PIRES – JAZIDAS.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Transporte diário de segunda-feira a sexta-feira;
 - * Segundas-feiras:
 - alunos dos Anos Finais, alunos da Educação Infantil (Pré-Escola) e alunos do, 1º e 4º Anos
 - * Terças-feiras e Quintas-feiras:
 - alunos dos Anos Iniciais
 - * Quartas-feiras:
 - alunos dos Anos Finais
 - * Sextas-feiras:
 - alunos dos Anos Finais e alunos do 2º e 3º Anos
- 2 - Os dias, acima especificados, poderão sofrer alterações para adequação do calendário letivo, segundo orientações da SMEC ou da Direção da Escola;
- 3 - Nessa Escola existem alunos matriculados na Educação Infantil com idade entre 04 (quatro) e 05 (cinco) anos. Os mesmos estão distribuídos nas linhas do transporte escolar, da Escola, de acordo com as respectivas necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LINHA 21 – CORREDOR DOS BRUM / CORREDOR DO CHÓCA / CORREDOR DO IPÊ / ESTRADA GERAL / ESCOLA

Nas terças-feiras, quintas-feiras e demais dias da semana (estipulados por série para os alunos dos anos iniciais serem atendidos) saída do Corredor dos Brum, proximidades da residência do Sr. Luis Ottes de onde segue até a saída do Corredor, seguindo na estrada geral até a entrada do Corredor do Chóca, se deslocando até as proximidades da sede da Fazenda. Retorna a saída do Corredor, seguindo pela estrada geral até a entrada do Corredor do Ipê, de onde se desloca até a parada próxima a residência do Sr. Assis Pereira, após o Sr. Podalirio. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor seguindo até a estrada geral, de onde se desloca até a Escola Núcleo Eno BrumPires, localizada em Jazidas. Retorna fazendo o itinerário contrário.

- 76 km (Setenta e seis quilômetros) de estrada de chão com alguns trechos de difícil acesso, em alguns Corredores;
- Veículo com capacidade, para no mínimo 14 alunos;

Nas segundas, quartas e sextas-feiras saída do Corredor dos Brum, proximidades da residência do Sr. Luis Ottes de onde segue pela estrada até o Corredor do Chóca, proximidades da sede da Fazenda. Retorna a saída do Corredor seguindo pela estrada geral até a entrada do Corredor do Ipê, de onde se desloca até a parada próxima a residência do Sr. Assis Pereira, após o Sr. Podalirio. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor seguindo até a estrada geral, de onde se desloca até a Escola Núcleo Eno BrumPires, localizada em Jazidas. Retorna fazendo o itinerário contrário

- 76 km (Setenta e seis quilômetros) de estrada de chão com alguns trechos de difícil acesso em alguns Corredores;
- Veículo com capacidade, para no mínimo 19 alunos;
- Transporte diário realizado de segundas-feiras a sextas-feiras;
- Km média: 76 km (Setenta e seis quilômetros)

OBSERVAÇÕES:

- Esta linha possui trechos de difícil acesso, em alguns Corredores;
- nessa linha existem alunos matriculados na Educação Infantil, com idade entre 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

C) ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO

OBSERVAÇÃO: TRANSPORTE DIÁRIO.

LINHA 30 – BARRAGEM / CORREDOR DO IPÊ / CORREDOR DO SÍTIO DOS AMIGOS / VILA SCHIRMER / CESS (TURNO DA MANHÃ)

Saída da Barragem, proximidades do Salão da localidade, de onde segue até a estrada geral passando por São Judas Tadeu, pela Escola Núcleo Eno Brum Pires, prosseguindo até a entrada do Corredor do Ipê, de onde se desloca até a Parada do Sr. Podalirio. Retorna a saída do Corredor, na estrada geral, seguindo até a entrada do Corredor dos Camargos, proximidades do Sítio dos Amigos, de onde se desloca até as proximidades do Matadouro Capão Alto, próximo a propriedade do Sr. José Paulo Nascimento. Retorna novamente a saída do Corredor, na estrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

geral, passando pela Vila Schirmer (onde embarcam alguns alunos), pela sede da COTRISEL, prosseguindo até o Colégio Estadual São Sepé – CESS. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- Transporte diário
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 14 alunos.
- 126 km (Cento e vinte e seis quilômetros) diários sendo que:
 - * 06 km (Seis quilômetros) são percorridos dentro da cidade
 - * 120 km (Cento e vinte quilômetros) são percorridos na estrada de chão

OBSERVAÇÕES:

- O turno dessa linha poderá ser alterado;
- esta linha poderá ser avaliada ao final do primeiro semestre, caso haja, movimento considerável de alunos (matrículas e/ou transferências);
- num determinado dia da semana (a ser combinado pela Direção da Escola juntamente com a SMEC) os alunos dessa linha deverão vir de manhã e retornar só a tardinha, devido a adequações curriculares constantes na grade do Ensino Médio do Curso Politécnico.

D) ESCOLA ESTADUAL REINOLDO EMÍLIO BLOCK (VILA BLOCK)

LINHA 33 – TUPANCI/ MURUNDU / BUJURU /VILINHA DOS BLOCK/ VILA BLOCK / ESCOLA REINOLDO EMÍLIO BLOCK (TURNO DA MANHÃ / TARDE)

Saída do Tupanci, da Escola Núcleo João Pessoa de onde segue pela estrada geral passando pelo Corredor do Rodeio Velho, pelo Murundu, pelo Bujuru até a entrada da Vila dos Block, de onde se desloca até as proximidades da Escola Municipal Roque Gonzales (Desativada). Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor, seguindo até a BR 392, de onde se desloca até a E.E.E.F.M. Reinoldo E. Block localizada na Vila Block. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- Transporte diário
- 76 km (Setenta e seis quilômetros) diários;
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 11 (Onze) alunos.

OBSERVAÇÃO:

- Esta linha possui trechos de difícil acesso em seu percurso;
- esta linha será reavaliada a cada final de semestre.

E) LINHAS DO SENAR – PROGRAMA ALFA – ALFABETIZANDO PARAPROFISSIONALIZAR-RS

- Parceria da Prefeitura Municipal de São Sepé com o Sindicato Rural de São Sepé;
- Educação de Jovens e Adultos;
- As duas próximas linhas, a Linha 36 e a Linha 37, são previstas para 06 (seis) meses;
- o início está previsto para o dia 15 de abril e o término deverá acontecer em 15 de outubro de 2015;
- essas linhas irão funcionar três vezes por semana, nas terças e quintas-feiras e aos sábados, no turno da tarde e não deverão prejudicar o transporte regular dos alunos;
- o Contrato de Prestação de Serviço da Linha 36 e da Linha 37 não poderá ser renovado para o ano de 2016.

LINHA 36 – CAPÃO GRANDE / PONTE DO PASSO DO AMÁLIA / CORREDOR DO ENCERRADOS / ASSOCIAÇÃO DO PASSO DOS FREIRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Saída do Capão Grande, proximidades da propriedade do Senhor Lionir Teixeira (antigo Zé das Abelhas) de onde segue até a saída do Corredor, na esquina da E.M. Monteiro Lobato (desativada), na estrada geral. Segue até o Passo do Amália, proximidades da Ponte, de onde retorna pelo mesmo percurso seguindo até a entrada do Corredor dos Encerrados, de onde se desloca até as proximidades da porteira da propriedade do Sr. Maurílio Silva Ferreira. Retorna a saída do Corredor, na estrada geral, seguindo até a Associação Terra Viva, no Passo dos Freires. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- Transporte realizado nas terças e quintas-feiras e aos sábados (turno da tarde)
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 14 (Quatorze) alunos adultos
- 47 km (Quarenta e sete quilômetros)

OBSERVAÇÃO:

Transporte realizado nas terças e quintas-feiras e aos sábados, no turno da tarde, ou seja, das 15 horas às 18 horas.

LINHA 37 – SÃO RAFAEL - CORREDOR DOS CANSIAN/ PONTE DO SÃO RAFAEL / JACU - CORREDOR DA ESCOLA DESATIVADA (FRIGORÍFICO) / CAPELA DE SÃO RAFAEL/ CAPELA SÃO RAFAEL / CORREDOR DO AIRTON / CAPELA DE SÃO RAFAEL

Esta linha deverá ser realizada em duas etapas:

- a) Saída de São Rafael, do fundo do Corredor dos Cancian, próximo a residência da Senhora Elza Florentina Cancian, de onde segue até a saída do Corredor, na estrada geral, passando pela Ponte do São Rafael e seguindo até o Jacu, bifurcação que dá acesso aos Corredores. Segue se deslocando até a entrada do Corredor da Escola Desativada Dr. Felício Rodrigues de Freitas, de onde se desloca até as proximidades da Escola. Retorna pelo mesmo percurso seguindo até a Capela São Rafael, onde deixa aproximadamente parte dos alunos;
- b) Retorna novamente pelo mesmo percurso até a bifurcação que dá acesso aos Corredores do Jacu seguindo até a entrada do Corredor do Senhor Airton (Meia Dúzia), de onde se desloca até o final do Corredor. Retorna a saída do Corredor, seguindo pela estrada geral até a Capela São Rafael, onde deixa o restante dos alunos.

O retorno das duas etapas é realizado de maneira inversa.

- Transporte realizado nas terças e quintas-feiras, no turno da tarde;
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 14 (Quatorze) alunos adultos
- 39 km (Trinta e nove quilômetros).

OBSERVAÇÃO:

Transporte realizado nas terças e quintas-feiras, noturno da tarde, ou seja, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (DEVERÁ SER APRESENTADO NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES)

À
Prefeitura Municipal de São Sepé - RS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2015.

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (DEVERÁ SER APRESENTADO NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES)

A empresa _____ estabelecida _____ inscrita no CNPJ n°. _____ através do presente, credenciamos o Senhor (ª). _____, portador (a) da cédula de identidade n°. _____, CPF n°. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Sepé - RS, na modalidade de Pregão Presencial sob o n°. 01/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura: _____
Nome legível do(s) outorgante(s):

OBS.: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente, prevista no item 8.2.2 do Capítulo VIII deste Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº. 11.488/07).

OBS.: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (DEVERÁ SER APRESENTADO NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº. _____, declara, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 01/2015, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:

Nº. de seu registro junto ao CRC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

OBS.: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 2)

DECLARAÇÃO

Ref. Ao Pregão Presencial nº. 01/2015:

_____, inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ____/2015

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2015

HOMOLOGADO EM: ____/____/2015.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro no Pregão Presencial nº. 001/2015, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, CNPJ Nº. _____, localizada na Rua nº. _____, Bairro _____, cidade de _____ estado do (e) _____, neste ato representado por seu (Sócio) (a) (Diretor) (a) (Proprietário) (a) Senhor (a) _____, portador (a) da RG Nº. _____, CPF Nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes nos itinerários adiante estabelecidos, em veículo de sua propriedade, modelo _____, placas _____, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital Pregão Presencial nº. 01/2015;

DAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará diariamente os seguintes itinerários:

LINHA _____. Saída _____. Retorna _____.

- Veículo com capacidade para, no mínimo, _____ passageiros.
- _____ km diários de Estrada de _____.

O horário de saída será às _____ horas e _____ minutos.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMEC, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

CLÁUSULA QUARTA: Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- o) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.
- p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11, DOS PRAZOS, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

DO PREÇO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ _____ (_____) por km rodado, totalizando a importância de R\$ _____ (_____) por viagem realizada, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação dos salários pagos aos seus empregados, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;

Parágrafo Único: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA OITAVA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;

CLÁUSULA NONA: O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato será revisado nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo, os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.025 – MDE Transporte Escolar 1º Grau

Código reduzido: 2009 Outros Serviços – Recurso – 0020 MDE

Dotação Disponível: 50.000,00

Cód. reduzido: 2562 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar – Recurso – 0020 MDE

Dotação Disponível: 150.000,00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil

Cód. reduzido: 4703 Outros Serv. Terceiros PJ Transp. Escolar – Recurso – 0020 MDE

Dotação Disponível: 10.000,00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 20- Outras Despesas com Educação

Projeto/Atividade: 2.038 – Outras Desp. c/ Educação – Desp. c/ Salário Educação

Cód. reduzido: 4197 Outros Serviços – Recurso – 1012 Salário Educação

Dotação Disponível: 5.000,00

Código reduzido: 2583 Outros Serv. Terc. /PJ Transporte Escolar – Recurso – 1012

Dotação Disponível: 25.000,00

Projeto/Atividade: 2.040–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar e Demais Recursos

Cód. Reduzido: 2584 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp. Escolar

Dotação Disponível: 10.000,00

Cód. reduzido: 2586 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044 Demais

Transferências União p/ Educação

Dotação Disponível: 5.000,00

Projeto/Atividade: 2.220–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cód. Reduzido: 4996 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp. Escolar

Dotação Disponível: 2.000,00

Cód. reduzido: 4995 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044 Demais

Transferências União p/ Educação

Dotação Disponível: 2.000,00

Projeto/Atividade: 2.221–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar Educação Infantil

Cód. Reduzido: 4997 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044 Demais

Transferências União p/ Educação

Dotação Disponível: 3.000,00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 21- FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.148 – Transporte Escolar FUNDEB

Código reduzido: 3172 Outros Serv. Terc. PJ/ Transporte Escolar–Recurso–0031 Fundeb

Dotação Disponível: 7.000,00

Código reduzido: 3170 Outros Serviços –Recurso–0031 Fundeb

Dotação Disponível: 2.000,00

DO PRAZO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será relativo ao número de dias letivos conforme calendário escolar, a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015 podendo ser prorrogado, até 31 de dezembro de 2016, a critério da Administração e com a anuência do contratado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666-93, havendo interesse entre ambas as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não existirá hipótese de renovação dos contratos, objeto desta licitação, para o próximo ano letivo.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- l) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas no item 13.1 alínea “F” do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea “F” do Edital.

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica bimestralmente, em datas a serem definidas pela SMEC, com Engenheiro Mecânico cadastrado no CREA/RS, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMEC e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados, conforme cópia da ratificação portaria DETRANRS Nº 115, de 8 de abril de 2013;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

SÃO SEPÉ, ____ DE _____ DE 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO,
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VII - LEI MUNICIPAL Nº. 2.573, DE 31.12.2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

LEI nº 2573 de 31 de dezembro de 2003

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JÚLIA MARIA WEGNER VARGAS, Prefeita Municipal de São
Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar a alunos
da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - O programa de que trata esta Lei será efetivado mediante
contrato de prestação de serviços de terceiros, regularmente inscritos no cadastro de
contribuintes da Prefeitura Municipal de São Sepé na atividade de Transporte Escolar,
escolhidos através de Licitação Pública.

Art. 2º - O serviço de Transporte Escolar, na forma de locação de veículos, dar-
se-á nas seguintes condições:

I - poderão ser licenciados para o transporte Escolar veículos automotores tipo
ônibus, microônibus e camioneta modelos Kombi, Besta, Trafic ou similares;

II - a lotação máxima por veículo será a constante do certificado de
propriedade, pois todos devem viajar sentados.

Art. 3º - A vida útil dos veículos escolares é fixado em 15 (quinze) anos para os
veículos do tipo camioneta e 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus e microônibus.

§ 1º - Os veículos empregados no Transporte Escolar serão submetidos à
perícia técnica, com Engenheiro Mecânico cadastrado no DAER e demais vistorias
necessárias, sem ônus para o Município.

§ 2º - Os veículos que não possuem selo de vistoria ou tenham vencido,
rasurado ou rasgado, não poderão operar nos serviços de Transporte Escolar.

§ 3º - O veículo retirado de circulação para reparos ou consertos, só poderá
voltar a operar depois de vistoriado.

Art. 4º - Todos os veículos terão pintura externa padronizada, com uma tarja na
cor amarela de 40 cm (quarenta centímetros) de largura, pintado nas laterais externas e
traseiras, com o distico "ESCOLAR" em cor preta.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 — CX. POSTAL 158
SÃO SEPÉ - RS — CEP 97340-000
FONES: (55) 233-1088, 233-1535 e 233-1600

TELEFAX: (55) 233-1919
E-mail: pmssepe@plugnet.psi.br
Site: WWW.saosepe.famurs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único – Os veículos que já se encontram executando os serviços de que trata esta lei, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, ser adaptados à padronização de acordo com o presente artigo.

Art.5º - Terão direito ao transporte escolar os alunos residentes no meio rural, distantes no mínimo 2 Km (dois quilômetros) da escola mais próxima e ou da estrada principal.

§ 1º - É de responsabilidade do aluno, o custeio do Transporte Escolar quando este, por opção, não matricular-se na escola com a série disponível mais próxima de sua residência.

§ 2º - Poderá a SMEC, em caráter excepcional, autorizar o transporte de que trata o caput a menos de dois quilômetros da escola mais próxima e/ou da estrada principal.

Art. 6º - O condutor do veículo do Transporte Escolar deve, obrigatoriamente, pertencer à categoria de motorista profissional, da classe "D", possuir ilibada idoneidade moral, aprovação em curso especializado para o transporte escolar e demais exigências prevista no CNT – Código Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 31 de dezembro de 2003.


JÚLIA MARIA WEGNER VARGAS
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


PAULO JOEL LEÃO
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VII - LEI MUNICIPAL Nº. 3.156 DE 30.12.2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.156, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA OS PARÁGRAFOS, ABAIXO
ESPECIFICADOS, DA LEI Nº 2573, DE 31/12/2003,
QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

- ART. 1º,
- ART. 3º - PARÁGRAFOS 1º E 2º,
- ART. 4º REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO,
- ART. 5º - PARÁGRAFOS 1º E 2º
- ART. 7º E
- ART. 8

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar, a ser
prestado pelo Município, para atendimento da necessidade de deslocamento dos alunos, residentes
na Zona Rural, matriculados no:

I - Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

II - Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino. Considerando os
acordos firmados pelo Poder Público Municipal com o Governo Estadual – PEATE e o Governo
Federal – PNATE, além dos pontos de referências previstos nos itinerários, que estiverem mais
próximos de suas residências às escolas e vice-versa.

Parágrafo Único - O Programa de que trata esta Lei será efetivado mediante
contrato de prestação de serviços de terceiros, regularmente inscritos no cadastro de contribuintes da
Prefeitura Municipal de São Sepé na atividade de Prestação de Serviços de Transporte Escolar,
escolhidos através de um Processo de Licitação Pública.

Art. 2º - O serviço de Transporte Escolar na forma de locação de veículos, dar-
se-á nas seguintes condições:

I – poderão ser licenciados para o Transporte Escolar, veículos automotores
tipo ônibus, micro-ônibus e camionetas modelos: Kombi, Besta, Trafic e similares;

II – a lotação máxima por veículo será a constante no certificado de
propriedade, pois todos devem viajar sentados.

Art. 3º - A vida útil dos veículos escolares é fixado em 12 (doze) anos para os
veículos do tipo camioneta e 15 (quinze) anos para os veículos do tipo ônibus.

§ 1º Os empresários prestadores do Serviço de Transporte Escolar deverão
adequar-se até o início do ano letivo, de 2012.

§ 2º Os veículos empregados no Transporte Escolar serão submetidos à vistoria
mecânica, podendo ser realizada através de Engenheiro Mecânico credenciado no DAER e, demais
vistorias necessárias, sem ônus para o Município.

Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 São Sepé – RS Cep 97.340-000
Fone-fax: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1919 e 3233-1600 E-mail: saosepe@saosepe.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

§ 3º Os veículos devem possuir a Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN.

§ 4º O veículo retirado de circulação para reparos ou consertos, só poderá voltar a operar depois de vistoriado.

Art. 4º - Todos os veículos deverão ter pintura ou adesivo externo padronizado com uma tarja de cor amarela de 40 cm (quarenta centímetros) de largura, pintado nas laterais externas e traseiras, com o dístico "ESCOLAR" em cor preta.

Art. 5º - Terão direito ao Transporte Escolar, os alunos residentes no meio rural, distantes no mínimo 2 km (Dois quilômetros) da estrada principal ou vicinal, atendendo as seguintes condições:

§ 1º - os veículos lotados para realizarem o transporte escolar farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais definidas por ato do Poder Executivo e em horários pré-estabelecidos, de modo a atender os horários fixados para o início e término das aulas;

§ 2º - os alunos beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo hábil para alcançá-los nos horários estabelecidos;

§ 3º - os veículos utilizados no Transporte Escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares (de propriedade particular), ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias,

Art. 6º - O condutor do veículo do Transporte Escolar deve, obrigatoriamente, pertencer à categoria de motorista profissional, da classe "D", possuir ilibada idoneidade moral, aprovação em curso especializado para o Transporte Escolar e demais exigências previstas no CNT - Código Nacional de Trânsito.

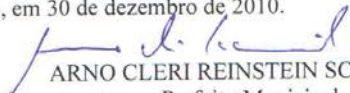
Art. 7º - Fica assegurado o Transporte Escolar para professores e funcionários, lotados nas Escolas Núcleos da Zona Rural do Município.


Art. 8º - O poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2010.


ARNO CLERI REINSTEIN SCHRÖDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SANDRO MARCELO BRUM
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial
em 30/12/2010



2

Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 São Sepé – RS Cep 97.340-000
Fone-fax: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1919 e 3233-1600 E-mail: saosepe@saosepe.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- ANEXO X – AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2015

O Prefeito do Município de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR”, sendo a data de abertura das propostas no dia 12 de fevereiro de 2015, às 9 horas e 30 minutos. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de janeiro de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal